MENSAGEM Nº 75/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa implantar o Programa de Captação de Águas Pluviais, Conservação e Uso Racional de Águas nas Edificações do Município de Pato Branco.

Em virtude do referido Programa, os projetos de edificações futuras e as reformas/ampliações de algumas das edificações já existentes no Município deverão prever a instalação de sistemas de captação das águas pluviais, com reservatórios de retardo e/ou de acumulação, possibilitando à utilização da água não potável em serviços regamento de plantas, lavagem de automóveis e calçadas e outros usos que não sejam de consumo humano.

O referido Programa se mostra importante tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico, pois visa, dentre outros objetivos:

a) promover a sustentabilidade hídrica, considerando que a captação de águas pluviais reduz a dependência dos recursos hídricos convencionais, como rios e reservatórios, promovendo a preservação desses recursos naturais;
b) controlar a ocorrência de inundações e minimizar os problemas das vazões de cheias, pois a captação de águas pluviais também ajuda a reduzir o risco de inundações, diminuindo a quantidade de água que escoa rapidamente para os sistemas de drenagem;
c) promover o uso eficiente da água, tendo em vista que programas de conservação e uso racional de águas em edificações incentivam práticas que visam à utilização mais eficiente desse recurso, como a instalação de dispositivos economizadores e de sistemas de irrigação inteligentes; e
d) reduzir os custos para os munícipes, pois a instalação de sistemas de captação pode resultar em economia significativa.

Ressaltamos que a matéria em tela faz parte dos projetos de lei de revisão do Plano Diretor do Município, mencionados na Mensagem nº 48/2023, anexa ao PLC nº 4/2023, elaborados pela URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., empresa técnica especializada contratada pelo Município.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EB7-C6AA-945A-19D8 e informe o código 0EB7-C6AA-945A-19D8
ICP Brasil

Ante o exposto, contamos com o apoio nos nobres edis para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EB7-C6AA-945A-19D8 e informe o código 0EB7-C6AA-945A-19D8

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre o Programa de Captação de Águas Pluviais, Conservação e Uso Racional de Águas nas Edificações do Município de Pato Branco.

Art. 1º Esta Lei disciplina o Programa de Captação de Águas Pluviais, Conservação e Uso Racional de Águas nas Edificações do Município de Pato Branco e tem como objetivo:

I - instituir medidas que induzam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações;

II - conscientizar os usuários sobre a importância da conservação da água;

III - promover a qualidade ambiental;

IV - promover o manejo adequado e reduzir a velocidade do escoamento das águas pluviais para as bacias hidrográficas nas áreas urbanas que apresentem alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

V - controlar a ocorrência de inundações e minimizar os problemas das vazões de cheias;

VI - estimular o aproveitamento de águas pluviais e o reuso direto planejado das águas servidas.

Art. 2º O combate ao desperdício da água compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas escolas das redes pública e privada e palestras aos profissionais liberais das áreas de construção civil, versando sobre o uso abusivo e racional da água e os métodos de conservação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei e visando à sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - conservação e uso racional da água: conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações

II - desperdício quantitativo de água: volume da água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - água pluvial: água resultante de precipitações atmosféricas coletada em coberturas e telhados onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais;

IV - água cinza: águas residuais das edificações que já foram utilizadas em chuveiros, lavatório de banheiro, tanques e máquinas de lavar roupa;

V - água industrial: água utilizada em processos industriais,

VI - aproveitamento de água das águas pluviais: utilização, mediante tratamento adequado, de água disponível e ainda não utilizada em processos benéficos não potáveis;

VII - reservatórios de águas pluviais: destinados ao acúmulo de águas pluviais, podendo ser:

a) reservatórios de acumulação, destinados ao acúmulo de águas pluviais para reaproveitamento com fins não potáveis, com captação exclusiva dos telhados;

b) reservatórios de retardo, destinados ao acúmulo de águas pluviais para posterior descarga na rede pública, captadas de telhados, coberturas, terraços, estacionamentos, pátios, entre outros;

VIII - reuso de água: reutilização, mediante tratamento adequado, de águas previamente utilizadas.

Art. 4º A previsão de reservatórios de retardo e/ou de acumulação será obrigatória em na elaboração e aprovação dos seguintes projetos de construção:

I - edificações residenciais com área acima de 100,00 m², inclusive quando se tratar de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EB7-C6AA-945A-19D8 e informe o código 0EB7-C6AA-945A-19D8
ICP Brasil

habitações de interesse social;

II - condomínios residenciais onde o somatório das áreas seja superior a 100,00 m² (cem metros quadrados);

III - edificações comerciais com área acima de 100,00 m² (cem metros quadrados);

IV - edificações industriais com qualquer área;

V - edificações de uso público e institucional com qualquer área;

VI - edificações de uso educacional com qualquer área.

Parágrafo único. Os requisitos para implantação dos reservatórios de retardo e/ou de acumulação de águas pluviais serão disciplinados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os dispositivos desta Lei serão aplicados para qualquer reforma ou ampliação de edificação já existente, realizadas a partir da vigência desta, que torne a área construída superior a 100 m² (cem metros quadrados) para as edificações mencionadas nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 6º Para atendimento do estabelecido no art. 4º, os sistemas de captação de água pluviais das novas edificações serão projetados visando ao conforto e à segurança dos usuários, bem como à sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 7º Nas ações de conservação e uso racional da água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II - torneiras dotadas de arejadores.

§ 1º Nas edificações em condomínios, além dos dispositivos previstos neste artigo, será também obrigatória a instalação de hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por cada unidade.

§ 2º Nos hotéis e edifícios públicos, institucionais e educacionais, além dos dispositivos previstos neste artigo, é obrigatória a instalação de dispositivo regulador de vazões nos lavatórios.

Art. 8º As águas pluviais devem ser captadas dos telhados e/ou coberturas, direcionadas para filtragem adequada e encaminhadas para o reservatório.

§ 1º Deve ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

§ 2º As instalações referentes ao sistema de captação e aproveitamento de água pluvial, os componentes do sistema, a periodicidade da limpeza dos componentes, as instalações da rede de água potável e não potável, a identificação dos pontos da rede não potável e os padrões de qualidade para a utilização da água pluvial nos fins não potáveis devem seguir os dispositivos da NBR 15527 - Água de chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º Os reservatórios devem ter as dimensões de acordo com a metragem de construção, conforme regulamentação expedida por ato do Poder Executivo.

§ 4º A destinação de água não potável armazenada ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações, como: bacias sanitárias, regamento de plantas, lavagem de automóveis e calçadas e outros usos que não são de consumo humano.

§ 5º A água armazenada pode ser despejada na rede de drenagem urbana após a cessação das chuvas, desde que as águas tenham baixado e sejam mantidas as condições de controle da vazão para que não causem perigo, danos e prejuízos a ninguém.

§ 6º Os reservatórios devem ser construídos de concreto armado ou adquiridos em material já pré-fabricado, com revestimento impermeável, que não dê lugar à formação de substâncias nocivas à saúde.

§ 7º Os reservatórios devem ser instalados em local de fácil acesso para fiscalização e limpeza e devem ser providos de:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EB7-C6AA-945A-19D8 e informe o código 0EB7-C6AA-945A-19D8

I - dispositivos que impeçam a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;
II - material para filtragem da água armazenada;
III - encanamento especifico para água não potável.
§ 8º O excesso da água contida pelos reservatórios deve preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejado na rede pública de drenagem ou conduzido para outro reservatório, para ser utilizado para finalidades não potáveis.

Art. 9º É vedada qualquer comunicação entre:
I - os reservatórios e o sistema de água da rede pública;
II - as tubulações de águas não potáveis com águas potáveis das edificações.

Art. 10. As instalações prediais abastecidas pelos reservatórios devem seguir os dispositivos da NBR 5626 - Instalações prediais de água fria, da ABNT, bem como estar identificadas, fora do alcance de crianças e com sinalização com o inscrito “água imprópria para consumo humano e animal”.

Art. 11. As águas de reuso serão direcionadas por encanamento próprio e destinadas às seguintes finalidades:
I - rega de jardins;
II - lavagem de carros;
III - lavagem de calçadas e pisos;
IV - descarga de vasos sanitários.
§ 1º O reuso de águas deve observar ao disposto nas NBRs 16782 e 16783 da ABNT.
§ 2º O reuso da água industrial deve ser objeto de análise específica, a fim de verificar a possibilidade de reuso da água para as próprias atividades industriais e/ou demais utilidades listadas nos incisos do caput.

Art. 12. A localização do reservatório e a indicação do seu volume devem ser indicadas nos projetos arquitetônicos (prancha de implantação) para a emissão do alvará de construção, e a correta implantação do reservatório será condição para emissão do habite-se.

Art. 13. Para a perfeita aplicação desta Lei, devem ser observadas todas as NBRs aprovadas da ABNT.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 2.349, de 18 de junho de 2004, e 3.309, de 6 de janeiro de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EB7-C6AA-945A-19D8 e informe o código 0EB7-C6AA-945A-19D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EB7-C6AA-945A-19D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 17/11/2023 15:22:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EB7-C6AA-945A-19D8